



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Lei nº 4743 de 24 de março de 2022.

“Altera a lei nº 4185, de 25 de maio de 2011, que trata sobre a proibição de queimadas no município de Piedade e dá outras providências.”

O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A lei municipal nº 4185, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 1º

§ 4º Havendo mais de um infrator que tenha concorrido para o descumprimento do disposto no “caput”, serão aplicadas as penalidades de que trata esta Lei para cada um deles, inexistindo qualquer solidariedade entre eles.

Art. 2º-A O proprietário e possuidor do imóvel concorrerá para a ocorrência do fato nos seguintes casos:

I – não manter o fechamento do seu terreno através de muro de fecho de, no mínimo, 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) de altura;

II – não possuir no seu imóvel portão de acesso;

III – não manter o imóvel limpo adequadamente, com vegetação nunca superior a 0,30 cm (trinta centímetros) de altura e desprovido de quaisquer resíduos.

Parágrafo único. Nas áreas de expansão urbana será aceita, para fins de consideração de fechamento do imóvel, a utilização de cerca.

Art. 3º-A Os imóveis que possuem restrições ambientais, elencadas na Lei Federal 12.651/12, não deixarão de ter tais restrições



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

ambientais em decorrência de incêndios, mesmo que provocado por atividade não dolosa ou por causas naturais.

§ 1º O imóvel que possuir restrições e deixa-las de ter em decorrência de ação do fogo, continuará com tais restrições pelo período de 5 (cinco) anos.

§ 2º Em caso de reincidência, esse período restritivo será de 8 (oito) anos.

§ 3º O imóvel que deixar de ter restrições pelo motivo contidos no caput deste artigo, apenas poderá ser loteado após o período de 10 (dez) anos.

§ 4º Em caso de reincidência, o período restritivo para loteamento se estenderá para 15 (quinze) anos.

§ 5º O termo inicial do prazo de restrição prevista nesta lei será o dia posterior ao final do último incêndio no imóvel.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 24 de março de 2022.

Renaldo Correa da Silva

Prefeito Municipal em exercício

Autoria do Projeto: Vereador Wandir Augusto Rodrigues

Com emendas dos vereadores Caio Cesar da Silva Martori e Mauro Vieira Machado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Decreto nº 8537 de 18 de março 2022.

“Designa o Conselho de Desenvolvimento Rural de Piedade – CMDR, conforme especifica”.

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade em exercício, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e com fundamento na Lei Municipal nº 4019 de 20 de agosto de 2009 combinado com a Lei Municipal nº 4720 de 16 de novembro de 2021, decreta:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Piedade – CMDR, para o biênio 2022/2024, os seguintes representantes:

Órgão Público – Prefeitura

Titular: Alberto Minoru Tsukamoto – RG 6.506.663-7

Suplente: Alvair Ferreira – RG 21.268.421-8

Titular: Marcio Nobuki Wada – RG 17.906.585-3

Suplente: Renato Bueno de Camargo – RG 24.548.650-1

Titular: Isidoro Poly de Brito – RG 29.819.314-0

Suplente: Barbara Nunes Guimarães da Silva – RG 50.290.348-X

Titular: Fernando da Silva Maciel – RG 23.499.979-2

Suplente: Daniel Sobolewski – RG 41.024.026-6

Órgão Público- Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo- SAA

Titular: Rioldânia Abadia Barcelos – RG 1.590.921-2

Suplente: Caetano Mainine – RG 2.846.463-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

APPRUPI – Associação de Pequenos Produtores Rurais de Piedade

Titular: José Roberto da Silva – CPF 182.298.228-67

Suplente: Joaquim Francisco Leite – CPF 072.812.728-80

COFARP – Cooperativa dos Produtores Familiares de Piedade

Titular: José Claudio Vieira Menino – CPF 753.708.758-04

Suplente: Paulo Gerson de Oliveira – CPF 182.298.938-88

ACIP – Associação Comercial e Industrial de Piedade

Titular: José Alexandre de Souza Furquim – RG 19.677.384

Suplente: Anderson Giroto - RG 13.814.443

ASSEPT- Associação dos Engenheiros Agrônomos de Piedade e Tapiraí

Titular: Fabiana da Silva Soares - RG 34.335.548-6

Suplente: Leonardo Ribeiro Ivo - RG 35.266.236-0

Associação dos Produtores de leite de Piedade

Titular: Alexandre Pelichieiro Rodrigues – RG 7.633.204

Suplente: José Luiz Alvez – RG 26.368.120-8

Diretoria Executiva do CMDR para o biênio 2022/2021

Presidente: Alexandre Pelichieiro Rodrigues

Vice Presidente: Leonardo Ribeiro Ivo

Secretária: Rioldânia Abadia Barcelos

Secretário Adjunto: Marcio Nobuki Wada

Art. 2º As funções dos membros do Conselho Municipal da Juventude de Piedade não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante interesse da comunidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.